

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO ICISMEP.**URGENTE****REFERÊNCIAS: PROCESSO LICITATÓRIO 015/2019 - CC Nº 01/2019.**

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA, qualificada nos autos, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e ao final requerer:

1. Na sessão de 06/05/2019, a CPL entendeu por bem e na forma do edital, conceder a Associação Cuidar Bem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que esta comprovasse a exequibilidade da sua proposta, demonstrando o detalhamento dos tributos, custos, percentual de superávit com valor atual, dentre outros.

2. A Associação Cuidar Bem apresentou nota explicativa e Planilha Estimativa, as quais foram acessadas pela petionária na data de hoje através do sítio eletrônico o ICISMEP.

3. Objetivando no momento tão somente **alertar** a Douta Comissão que a **inexequibilidade** da proposta de preço da licitante ficou **evidenciada**, é necessário dispensar atenção especial ao que segue tendo em vista, principalmente, a existência de corresponsabilidade do ICISMEP por tributos, encargos e outros ônus que não poderão ser recolhidos a tempo e modo devidos em razão de

impossibilidade material, considerando dita oferta, no tocante aos seguintes exemplos:

a) A **TAXA ZERO**¹ gera diversas inconsistências em relação do edital, a começar pela impossibilidade de se fazer a contrapartida social, restando inexplicado até mesmo pela nota técnica, de onde advirão os recursos necessários para elaboração, implementação, execução dos mencionados projetos sociais;

a.1. Alocar o item “Projeto Social” juntamente com custos diretos e indiretos, à razão de 8.6%, não pode significar outra coisa senão o custeio da contrapartida com o próprio objeto licitado, o que é descabido e irregular.

a.2. Não existindo custeio com recursos próprios dos projetos de contrapartida, conforme explicitado na documentação apresentada (técnica), conclui-se que esta restou inviabilizada por completo.

a.3. Se fosse o caso de admitir a taxa zero e a execução da contrapartida através dos custos, não restou esclarecido como foi ele composto, a ponto de se permitir a execução da citada contrapartida.

b) Inexistência de previsão da correção salarial decorrente do **dissídio coletivo**, obrigatório conforme previsão editalícia (página 77);

c) Previsão de **transporte ao valor de R\$5,00 (cinco reais) ao dia**, quando é notório que dita importância é absolutamente

¹ Entende-se que a denominada TAXA ZERO é admissível em algumas circunstâncias especiais. Não, entretanto, no caso presente, onde obrigatoriamente a entidade contratada deverá realizar projetos sociais como contrapartida da sua atuação.

incompatível com a realidade do custo individual do transporte público. Com essa quantia mal se cobre um trecho de deslocamento, ou a ida ou a volta.

d) Não há previsão, na composição dos custos de **PCMCO – Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional** e **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, o que contraria as Instruções Normativas: NR7 e NR9 e gera corresponsabilidade do ICISMEP.

d.1. E além do mais, a contemplação de tais despesas aumentará o valor da proposta apresentado pela licitante.

e) Não há previsão para custeio das despesas relacionados aos obrigatórios **exames médicos admissionais**, conforme fixado na cláusula 5.2.9.3 do Anexo IX, página 76.

f) Não há previsão de **salário-família**, o que contraria a Lei 4266/63.

g) Dentre os insumos básicos não há previsão de “Materiais de Consumo”, em desconformidade ao item 5.2.1 do contrato a ser assinado, anexo ao edital. Isso não se confunde com a previsão de custeio dos EPI’s (item 5.2.7), impedindo saber de onde advirão os recursos para suportar as despesas correlatas, que, são certas.

h) Sem prejuízo de outras inconsistências que sejam identificadas por esta Douta CPL, a proposta também não apresenta o custeio das despesas administrativas e operacionais que se mostram relevantes, indispensáveis e potencialmente de grandes dimensões, tais como: contratação de contabilidade para os fluxos de departamento pessoal, equipe de trabalho para gerenciamento dos processos de RH

(substituição, falta, licença, sanções, e etc), contratação e aquisição de relógios de pontoe eletrônico, contratação de software para gestão.

4. A vista de tais considerações, reitera a necessidade de redobrada atenção da Comissão Permanente de Licitação na apreciação e no julgamento da “Planilha Estimativa” apresentada pela Associação Cuidar Bem, a qual não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2019.



ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

(p/) Representante legal



JAIR EDUARDO SANTANA

OAB/MG 132.821



JULIANA DE MOURA PEREIRA

OAB/MG 168.200

THAYS PIRES ALVES

OAB/MG 191.023